



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2026.

Autoriza a instituição do Projeto Estantes Literárias Comunitárias – Leia, Troque e Doe no âmbito do Município da Estância Turística de Embu das Artes e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a instituição do Projeto "Estantes Literárias Comunitárias – Leia, Troque e Doe" no âmbito do Município da Estância Turística de Embu das Artes, com a finalidade de promover o acesso gratuito aos livros, incentivar o hábito da leitura, estimular a circulação de obras literárias e fomentar a doação e a troca voluntária de livros entre os cidadãos.

Art. 2º O Projeto poderá consistir na instalação de estantes, armários, mobiliários reaproveitados ou estruturas similares destinadas à disponibilização gratuita, doação, compartilhamento e troca de livros pela população.

Art. 3º As estantes literárias poderão ser disponibilizadas, observada a conveniência administrativa e o interesse público, em locais de ampla circulação de pessoas, especialmente:

- I – terminais municipais de transporte coletivo;
- II – Unidades Básicas de Saúde – UBS;
- III – centros culturais;
- IV – bibliotecas públicas;
- V – equipamentos esportivos e de lazer;
- VI – órgãos e repartições públicas municipais;
- VII – praças, parques e demais espaços públicos adequados à promoção da leitura.

Art. 4º O Projeto poderá incentivar a participação da comunidade por meio da doação espontânea, compartilhamento, empréstimo solidário e troca voluntária de livros,



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330033003500320036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES ESTADO DE SÃO PAULO

revistas educativas, gibis e materiais de leitura de interesse cultural, artístico, histórico e pedagógico.

Parágrafo único. Os materiais disponibilizados nas estantes literárias poderão ser retirados, lidos, compartilhados, doados, devolvidos ou substituídos por outros exemplares, de forma livre e colaborativa, observadas as orientações eventualmente estabelecidas pelo Poder Executivo.

Art. 5º A confecção, customização, decoração, recuperação, instalação e manutenção das estantes literárias poderão ser realizadas de forma voluntária pela comunidade, mediante a participação de estudantes, munícipes, grupos culturais, coletivos sociais, organizações da sociedade civil, instituições de ensino, projetos integradores, grupos de apoio e acolhimento, oficinas comunitárias e demais iniciativas de interesse público.

§ 1º Para a consecução dos objetivos desta Lei, poderão ser utilizados materiais reaproveitados ou recicláveis, tais como armários, estantes, geladeiras desativadas, caixas organizadoras, pallets, móveis sem utilização e outros equipamentos passíveis de adaptação para armazenamento, exposição, compartilhamento e troca de livros.

§ 2º As atividades previstas neste artigo poderão estimular a conscientização ambiental, a economia circular, o reaproveitamento de materiais, o voluntariado e o engajamento comunitário, contribuindo para a valorização dos espaços públicos e para a promoção da leitura.

§ 3º A participação dos cidadãos nas ações previstas nesta Lei terá caráter exclusivamente voluntário, não gerando vínculo jurídico, trabalhista ou qualquer obrigação financeira para o Município.

Art. 6º As ações decorrentes desta Lei poderão ser desenvolvidas por meio de parcerias, cooperação institucional, campanhas educativas, doações e outras formas de colaboração permitidas pela legislação vigente.

Art. 7º A implementação das ações previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, não gerando obrigação de despesa ao Poder Executivo.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por decreto, no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Mestre Gama", 04 de setembro de 2026.

VEREADORA SANDRA MANENTE - REPUBLICANOS

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que a leitura constitui instrumento fundamental para o desenvolvimento educacional, cultural, intelectual e social da população;

CONSIDERANDO que a importância de ampliar o acesso gratuito aos livros e incentivar o hábito da leitura em todas as faixas etárias;

CONSIDERANDO que a instalação de pontos de leitura em terminais municipais, Unidades Básicas de Saúde, centros culturais, órgãos públicos e demais espaços de grande circulação pode aproximar a população da literatura e do conhecimento;

CONSIDERANDO que a participação voluntária dos munícipes, estudantes, projetos integradores, grupos culturais, entidades comunitárias, grupos de apoio e acolhimento fortalece os vínculos sociais e o sentimento de pertencimento à comunidade;

CONSIDERANDO que a reutilização de armários, estantes, geladeiras desativadas e outros mobiliários passíveis de adaptação contribui para a sustentabilidade ambiental, para a economia circular e para a redução do descarte de materiais;



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330033003500320036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES ESTADO DE SÃO PAULO

CONSIDERANDO que Embu das Artes possui reconhecida vocação artística, cultural e comunitária, sendo plenamente compatível a adoção de iniciativas que promovam o acesso democrático à leitura e ao conhecimento;

CONSIDERANDO que a presente proposta possui caráter autorizativo, não cria cargos, não interfere na estrutura administrativa municipal e não gera despesas obrigatórias ao Poder Executivo;



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330033003500320036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

